



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 948/03 - DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2.003.

"DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO (REFORMULAÇÃO EM PARTE), DA LEI MUNICIPAL Nº 279/81, DE 13 DE JULHO DE 1.981, QUE TRATA DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO DA CIDADE DE JACIARA, SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15, BEM COMO ACRESCENTA AO MESMO ARTIGO OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica mantido a redação do caput do artigo 15º da Lei Municipal nº 279/81, de 13 de julho de 1981, suprime o seu parágrafo único e acrescenta ao mesmo artigo os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15 - Do vale, a que se refere o artigo anterior, será reservada uma área 'non aedificandi', demarcada por uma linha reta do final da Rua Carijós até a barragem de captação d' água sobre o Córrego Cachoeirinha, desta subindo o curso d'água até 500 metros, deste ponto, por uma linha reta, até a Avenida Chavantes e deste ponto segue pela Rua Birarema até o ponto de partida.

§ 1º - A instituição da faixa 'non aedificandi' impede a utilização da terra e dos produtos do solo por parte dos proprietários em atividades agrícolas, sendo permitido, porém, construção residencial, dentro da faixa suburbana, mantendo sempre a distância da barragem de captação de água do córrego cachoeirinha, desta subindo o curso d'água até 500 metros.

§ 2º - As construções residenciais deverão obedecer no que tange aos loteamentos, os demais dispositivos contidos nesta Lei.

§ 3º - A aprovação do loteamento, dependerá dentre outras:

- Projeto Elétrico aprovado pela Rede Cemat, concluído inclusive com disposição de iluminação pública;*
- Projeto de Rede de água aprovado pelo DAE/JAC concluído;*
- Abertura de ruas, com acompanhamento do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.*

§ 4º - As construções residenciais da área ou faixa "non aedificandi", bem como loteamento, dependerão obrigatoriamente de laudo técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Municipal, bem como parecer do CODEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente), conforme Disposto no art. 176 da L.M."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantidos e inalterados os demais dispositivos contidos na LEI MUNICIPAL Nº 279/81, DE 13 DE JULHO DE 1.981.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 30 DE DEZEMBRO DE 2.003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Fazenda, Gestão e Controle.